



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1635/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 4097/2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos.

Senhor Primeiro Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 394 (9085726), de 19 de novembro de 2024, por meio do qual o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados encaminha cópia do Requerimento nº 4097/2024 (8764512), de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLIC/BA), que requer informações acerca da atual condição e administração da BR-324, localizada entre Salvador e Feira de Santana, e da BR-116, localizada entre Feira de Santana até a divisa com o estado de Minas Gerais.

Sobre o assunto, a Secretaria Executiva, por meio do Despacho nº 400/2024/PARLAMENTAR - SE/SE (9174051) de 16 de dezembro de 2024, encaminhou e ratificou as manifestações da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, a qual manifestou por intermédio do OFÍCIO Nº 2300/2024/SNTR (SEI nº 9170193).

Primeiramente, é importante esclarecer que a ViaBahia é uma concessão federal que abrange as BR-116/324/BA, integrando cidades baianas importantes como Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista. Foi contratada em 2008 e é considerada uma das piores concessões do Brasil, tendo um histórico de mau serviço prestado e inexecução contratual. Nesse sentido, o Ministério dos Transportes e ANTT têm atuado para equacionar essa questão.

Nesse contexto, o processo de solução consensual está em andamento, conduzido nos termos da Instrução Normativa nº 91/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de resolver as controvérsias e prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da administração pública federal, em face da baixa performance e do complexo contexto judicial e extrajudicial.

A Comissão é composta por representantes da ANTT, do Ministério dos Transportes, da ViaBahia, além de membros designados pelo TCU, responsáveis pela supervisão e coordenação dos trabalhos.

Por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2846351>

Ofício 1635 (9205299)

SEI 50000.033661/2024-75 / pg. 1

2846351

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, **Ministro de Estado dos Transportes**, em 19/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9205299** e o código CRC **18BFA6E8**.



Referência: Processo nº 50000.033661/2024-75



SEI nº 9205299

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2846351>

CRC 18BFA6E8 (9205299)

SEI 50000.033661/2024-75 / pg. 2

2846351



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

Despacho nº 400/2024/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.033661/2024-75

Interessado: Deputada Federal Rogéria Santos - (REPUBLIC/BA)

À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AESPAR.

Assunto: Requerimento de Informação nº 4097/2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLIC/BA).

Senhor Chefe,

Em referência ao OFÍCIO Nº 1360/2024/ASPAR/GM (SEI nº 9029658), no qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita análise do Requerimento de Informação nº 4097/2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLIC/BA), que requer informações acerca da atual condição e administração da BR-324, localizada entre Salvador e Feira de Santana, e da BR-116, localizada entre Feira de Santana até a divisa com o estado de Minas Gerais (SEI nº 9029650), temos a manifestar o seguinte:

A Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, por meio do OFÍCIO Nº 2300/2024/SNTR (SEI nº 9170193), apresentou considerações a respeito da demanda.

Diante do exposto, **ratifico as manifestações apresentadas**, estando a Secretaria-Executiva devidamente ciente.

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - AESPAR para ciência e eventuais providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Secretário Executivo**, em 16/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9174051** e o código CRC **07879CEA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocArquivoTceor=2846351>

Despacho 400 (9174051)

SEI 50000.033661/2024-75 / pg. 3

2846351



Referência: Processo nº 50000.033661/2024-75



SEI nº 9174051

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocArquivoTeor=2846351>

Despacho 400 (9174051)

SEI 50000.033661/2024-75 / pg. 4

2846351



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 2300/2024/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário-Executivo
Secretaria Executiva - SE
Ministério dos Transportes - MT

C/C:

Ao Senhor
DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Ministério dos Transportes - MT

Assunto: Requerimento de Informação nº 4097/2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos - REPUBLIC/BA, que requer informações acerca da atual condição e administração da BR-324, localizada entre Salvador e Feira de Santana, e da BR-116, localizada entre Feira de Santana até a divisa com o estado de Minas Gerais.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação nº 4097 de 2024, (SEI nº 9029650), de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos - REPUBLIC/BA, que requer informações acerca da atual condição e administração da BR-324, localizada entre Salvador e Feira de Santana, e da BR-116, localizada entre Feira de Santana até a divisa com o estado de Minas Gerais.

2. Em 05 de novembro de 2024, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR solicitou através do Ofício nº 1360/2024/ASPAR/GM (SEI nº 9029658) que esta Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR efetuasse análise e se manifestasse acerca do referido Requerimento, bem como transmitisse as informações necessárias diretamente à Secretaria Executiva respeitando o prazo estipulado pela Portaria nº 1.592/2022 (SEI nº 6844119). No mencionado Ofício a SNTR foi ainda informada que o Requerimento havia sido encaminhado na condição de antecipação, mas ainda assim foi solicitado que o prazo previsto na mencionada Portaria fosse respeitado.

3. Em 19 de novembro de 2024, a Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados enviou o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 394 (SEI nº 9085726) ao Ministério dos Transportes - MT, ao qual foi anexo o Requerimento de Informação nº 4097 de 2024. Por esse motivo, a ASPAR enviou à SNTR o Ofício nº 1457/2024/ASPAR/GM (SEI nº 9085733) de 21 de novembro de 2024, com a solicitação de que as informações fossem prestadas com a maior brevidade possível, face ao prazo constitucional para resposta, que vencerá em 21 de dezembro de 2024.

4. Em 05 de dezembro de 2024, a Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais da ANTT - AESPI/ANTT encaminhou em resposta ao requerido através do Ofício SEI nº 2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 9144984), ao qual foi anexo o Despacho _27719128 (SEI nº 9144984).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3/codArquivoTeor/2846351>



nº 9144981), onde é apresentado o posicionamento da área técnica da ANTT quanto ao tema. De forma sucinta, foi informado que a administração dos trechos rodoviários está sob responsabilidade da Concessionária Via Bahia, que *"permanece responsável pela arrecadação, manutenção, conservação, monitoração e operação desses trechos, incluindo a prestação de serviços de atendimento ao usuário. Essa responsabilidade se mantém até a conclusão das tratativas relacionadas ao processo de solução consensual em andamento, que poderá resultar no encerramento do contrato da Via Bahia, conforme mencionado no requerimento da solicitante"*. Além disso, a área técnica da ANTT informou que *"o processo de solução consensual da Via Bahia tramita em caráter sigiloso na ANTT e no Tribunal de Contas da União, não cabendo à SUROD manifestação adicional sobre as referidas tratativas em curso"*.

5. Feitas essas colocações, informa-se que o tema trata do processo de otimização para solução consensual nos termos da Instrução Normativa 91, publicada pelo TCU, de 22 de dezembro de 2022, que tem por objetivo de pautar procedimentos voltados para a solução consensual de controvérsias e prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da administração pública federal. A ANTT encaminhou ao TCU, em 16 de novembro de 2023, a solicitação de Solução Consensual buscando a resolução de controvérsias existentes entre a Agência e ViaBahia.

6. Nos termos da Portaria-Segecex nº 12, de 29 de abril 2024, a Comissão de Solução Consensual (CSC) foi composta por representantes designados pela ANTT, pelo Ministério dos Transportes (MT), e pela ViaBahia, além de um representante da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil (AudRodoviaAviação/TCU) e um representante da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso/TCU), responsável pela coordenação e supervisão dos trabalhos.

7. O Relatório encontra-se assinado pela comissão definida pelo Tribunal, pendente de apreciação do Plenário daquela Corte.

8. No âmbito da Comissão de Solução Consensual, foi discutida a controvérsia que se estendia por um longo período: a baixa performance do contrato firmado com a concessionária ViaBahia, além do complexo contexto judicial e extrajudicial no qual a concessão está inserida, com a existência de liminar que suspende as obrigações da ViaBahia e a aplicação do fator D, além da autuação de processo de caducidade, limitando a atuação da ANTT, conforme informações relatadas pela ANTT.

9. Cabe informar que o processo é tratado em caráter sigiloso pelo Tribunal de Contas da União - TCU. O tema do sigilo nos processos de negociação, s.m.j., encontra-se regulamentado na Seção IV - Da Confidencialidade e suas Exceções da [Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015](#), que *"dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública"*, conforme transcrito a seguir:

Seção IV

Da Confidencialidade e suas Exceções

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do [art. 198](#)



Art. 31. **Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais**, exceto se expressamente autorizado. (grifou-se)

10. Ademais, foi lavrado o Termo de Confidencialidade pelos representantes da Comissão (SEI nº 9132117), *"por meio do qual se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações escritas e orais fornecidas e obtidas durante a negociação instaurada no âmbito da mencionada Comissão, comprometendo-se a não divulgá-las ou utilizá-las para qualquer finalidade"*. (grifou-se).

Respeitosamente,

VIVIANE ESSE

Secretária Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 11/12/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9170193** e o código CRC **D98DE629**.



Referência: Processo nº 50000.033661/2024-75



SEI nº 9170193

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br

